



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 078, de 04 de Abril de 2006.

***Dispõe sobre a reestruturação administrativa e criação de cargos no plano de cargos e salários da CÂMARA MUNICIPAL de Nova Andradina e dá outras providências.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º.** Ficam criados 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, padrão III, com remuneração de R\$ 724,63 (Setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), mensais, para o cargo.

**Art. 2º.** Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar na Operação de Som e Vídeo, 01 (um) cargo de Recepcionista e 01 (um) cargo de Telefonista, todos padrão II, com remuneração de R\$ 454,29 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), mensais, para cada cargo.

**Art. 3º.** Ficam criados 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Diversos, padrão I, com remuneração de R\$ 379,04 (Trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos), mensais, para o cargo.

**Art. 4º.** Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo AC-I-CM, com remuneração de R\$ 724,63 (Setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), mensais, para o cargo.

**Art. 5º.** Fica extinto o Cargo em Comissão de Assessor de Sonorização, símbolo AS-I, previsto na letra "I", do art. 3º, da Lei Complementar nº 066, de 29 de Março de 2005.

**Art. 6º.** Em razão da criação dos cargos e da extinção do cargo de Assessor de Sonorização, previstos nos artigos antecedentes a Tabela I – Cargos em Comissão, a Tabela II – Cargos em Provimento Efetivo, o Anexo I – Divisão dos Cargos Hierarquizados para Enquadramento e o Anexo II – Quadro de Retribuição Mensal da Lei Complementar 060, de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 066, de 29 de março de 2005 e pela Lei Complementar nº 076, de 08 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 078/2006 Pág. 02

## TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

### Grupo Ocupacional I: AJ-I, DF-I, DA-I, SG-II, AA-I, AG-I, AC-I e AP-I

| SÍMBOLO  | CARGO                   | QUALIFICAÇÃO  | CARGA HORÁRIA | TOTAL |
|----------|-------------------------|---|---------------|-------|
| AJ-I CM  | Assessor Jurídico       | Bacharel em Ciências Jurídicas                      | 04            | 01    |
| DF-I CM  | Diretor Financeiro      | Ensino Médio Completo                               | 08            | 01    |
| DA-I CM  | Diretor Administrativo  | Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória | 08            | 01    |
| SG-II CM | Secretário Geral        | Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória | 08            | 01    |
| AA-I CM  | Assessor Administrativo | Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória | 08            | 02    |
| AG-I CM  | Assessor de Gabinete    | Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória | 08            | 01    |
| AC-I CM  | Assessor de Comunicação | Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória | 04            | 03    |
| AP-I CM  | Assessor Parlamentar    | Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória | 08            | 10    |

### Grupo Ocupacional II: AJ-I

| SÍMBOLO | CARGO             | QUALIFICAÇÃO                   | CARGA HORÁRIA | TOTAL |
|---------|-------------------|--------------------------------|---------------|-------|
| AJ-I AS | Assessor Jurídico | Bacharel em Ciências Jurídicas | 04            | 01    |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 078/2006 Pág. 05

**Art. 7º.** Os recursos para custeio das despesas advindas desta Lei Complementar terão sua origem na seguinte fonte: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de abril de 2006.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

